



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Comissão de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA nº 05/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de impressão gráfica profissional de jornal institucional, destinado à divulgação das atividades legislativas, atos oficiais, projetos, ações parlamentares e informações de interesse público, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo

Lote 1

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	JORNAL IMPRESSO EM OFFSET, 4/4 CORES FRENTE E VERSO, PAPEL LISO, EM ACABAMENTO JORNALISTICO PADRAO PROFISSIONAL, FORMATO 28X42CM 12 PAGINAS, DISTRIBUICAO NÃO INCLUSA	UN	10000

- 1.2.** A contratação será realizada por proposta global de menor preço.
1.3. O serviço se enquadra como serviço comum.

2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento dos itens adquiridos será realizado em remessa única na sede da Câmara, em data e horário pré-agendados.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação pretendida visa a confecção de jornal impresso institucional para posterior divulgação de atividades legislativas, atos oficiais, projetos, ações parlamentares e informações de interesse público, trazendo maior transparência, formalidade, engajamento, vínculo e prestação de contas ao cidadão, atendendo ao princípio da publicidade dos atos e de sua disseminação social. É um canal estratégico que oferece maior credibilidade, visibilidade e regularidade, especialmente para aqueles que não dispõem de acesso à internet.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviço comum, podendo ser licitada por meio da modalidade Pregão, Convite ou por dispensa.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comissão de Contratação

4.2. A contratação não gerará vínculo empregatício entre os empregados dos fornecedores e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1. O fornecimento será efetuado em remessa única, após a emissão de ordem de fornecimento.

5.2. Emitida a ordem de fornecimento, os itens deverão ser entregues em no máximo 30 dias.

5.3. Os produtos deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço Avenida Goiânia, n. 1115, Bairro Nazaré, Hidrolândia/GO, fone 62 3553-1912, no horário das 7 às 18 horas ou retirados na sede da contratada, conforme discricionariedade da Administração.

6. CUSTOS ESTIMADOS E VIGÊNCIA

6.1. O custo estimado total da presente contratação fica assim estipulado, conforme ANEXO 1 com os orçamentos pesquisados pela Comissão de Contratação:

R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) na dotação 3.3.90.39/63 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – SERVIÇOS GRÁFICOS – ficha 12), cujo saldo será averiguado no parecer orçamentário.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES E CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. As obrigações da CONTRATANTE são:

- i.** Exercer a fiscalização do fornecimento, receber os produtos fornecidos;
- ii.** Comunicar ocorrências e inconformidades nos produtos;
- iii.** Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA, efetuando pagamentos nas condições e preços pactuados. Informar por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração ou endereço de cobrança.
- iv.** Prestar todas as informações e esclarecimentos relativos ao objeto contratado, que venham a ser solicitado pelo(a) CONTRATADO(A).
- v.** Rejeitar no todo, ou em parte, o fornecimento de produtos em desacordo com o aqui estipulado.

7.2. As obrigações da CONTRATADA são:

- i.** Fornecer os produtos ofertados, nas quantidades e periodicidade necessária ao atendimento das necessidades da Câmara;
- ii.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comissão de Contratação

- iii. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratação exigidas, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários que possuir;
- iv. Manter as condições contratadas pelo prazo de vigência da contratação;
- v. Cumprir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações;
- vi. Informar à CONTRATANTE, com antecedência de 03 (três) dias sobre interrupções necessárias ao fornecimento;
- vii. Emitir nota fiscal contemplando fornecimentos ocorridos entre o dia primeiro e o último dia do mês, encaminhando para a Câmara até o quinto dia útil do mês subsequente, para recebimento até o décimo dia útil do mês subsequente ao do fornecimento.
- viii. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento da contratação.
- ix. Comunicar a Câmara por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência deste, apresentando os documentos comprobatórios.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º. 14.133, de 2021, a Contratada que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Cometer fraude fiscal;
 - e) Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Termo.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa: Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação prevista para o exercício financeiro em que ocorrida a infração, até o limite de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comissão de Contratação

15 (quinze) dias; Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato previsto para o exercício financeiro em que ocorrida a infração, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

9.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. A aquisição dos produtos será regida pela Lei 14.133/2021, alterações posteriores e Lei Orgânica Municipal de Hidrolândia.

10.2. A Contratada deverá sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

11. DO CONSÓRCIO OU SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A contratação de consórcios não será admitida, uma vez que os produtos a serem contratados são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

11.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo, é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) será(ão) a(s) do orçamento vigente, conforme aplicação programada na LOA/2026, Lei Municipal n. 911/2025 e na LDO/2026, Lei Municipal n. 910/2025, no(s) seguinte(s) elemento(s):



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Comissão de Contratação

DESCRIÇÃO – FICHA 12	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES SALDO
	ELEMENTO/SUBELEMENTO	FICHA	FONTE	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – SERVIÇOS GRÁFICOS	3.390.39/63	12	100.000	R\$ 340.600,00

13. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Em vista da quantidade e do valor estimado para os bens a serem adquiridos em cada dotação, a previsão é de que a aquisição poderá ser feita por **dispensa de licitação** conforme permite o **artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021**.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 A seguinte relação de documentos e certidões serão obrigatórias para qualquer contratação com a Câmara Municipal de Hidrolândia

Documentação da empresa:

Cartão CNPJ/MF

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

Comprovante de endereço atualizado

Ato constitutivo da Pessoa jurídica (contrato social, estatuto, assembleia, cadastro microempreendedor, etc);

Ato que dá poderes à pessoa física que assinará o contrato pela empresa (procuração, ata de assembleia, etc);

Documentos pessoais do representante da pessoa jurídica (sócios ou diretores; RG, CPF, comprovante de endereço). OBS.: Os sócios administradores não podem ser servidores do Município nem da Câmara de Hidrolândia.

Certidões:

Os pagamentos A TODOS OS FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇO da Câmara serão efetuados à vista da nota fiscal/fatura de Serviços ou produtos, da nota de empenho e, por força do art. 195, §3º da Constituição Federal e da Lei Federal 14133/21, da verificação das **seguintes condições:**

Inexistência de registros em nome do(a) CONTRATADO(A), nos cadastros:

Busca a ser efetuada pela Comissão de Licitação/Diretoria nos sites dos órgãos abaixo:

a) Lista de “Impedimento de Licitar ou Contratar” do TCM/GO

b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

A presença do fornecedor em qualquer dessas listas impede a contratação com a Câmara.

Regularidade jurídica

a) Certidão do cartório distribuidor de falências e concordata

Regularidade fiscal, aferida da seguinte forma:

a) Por certidão negativa de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - certidão federal

b) Por certidão negativa de tributos estaduais - certidão estadual “SEFAZ”

c) Por certidão negativa de tributos MUNICIPAIS do município sede do contratado

Regularidade previdenciária e trabalhista, aferida da seguinte forma:

a) Por certificado de Regularidade do FGTS

b) Por certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT

Demais declarações:

a) Declaração de cumprimento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da previdência social, art. 63, IV, LLCA.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comissão de Contratação

b) Declaração de que a proposta econômica compreenda a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, para atendimento da Lei 14.133/21, art. 63, § 1º.

c) Declaração de ciência sobre as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação, conforme Lei 14.133/21, art. 67, VI.

Alternativamente, sob discricionariedade da Comissão de Contratação, serão aceitas certidões substitutivas quando se tratar de certidões de mesma natureza, emitidas por órgãos públicos, como a certidão unificada do TCU, do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), SICAF e afins.

A mercadoria deverá ser acompanhada com a Nota Fiscal. Documento válido apenas com Carimbo e Assinatura

15. ANEXO

15.1. É parte integrante deste Termo de Referência o ANEXO I, contendo orçamentos para os produtos pretendidos.

Hidrolândia, 20/01/2026.

Juliano de Castro Oliveira

Agente de Contratação